

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 409

Senhores Deputados.—À vossa comissão de marinha foram presentes os projectos de lei dos Srs. Deputados Francisco Velhinho Correia e Anibal Lúcio de Azevedo, ambos atinentes a restabelecer a boa doutrina do Governo Provisório, sobre os distintivos do posto dos oficiais e aspirantes da armada. No relatório que precede um dos projectos plenamente se justifica a necessidade da sua aprovação.

Com efeito, não faz sentido que se mantenha uma doutrina que coloca as várias classes de oficiais da armada numa situação conflituosa, quebrando aquela harmonia e camaradagem tam necessárias nas corporações militares. Complexos, como são, os organismos duma marinha militar, ninguém pode deixar de reconhecer que todas as funções neles exercidas são importantes e indispensáveis ao seu bom e regular funcionamento. Ao antigo critério dos combatentes e não combatentes substituiu-se o critério de funções. O engenheiro, o médico, o oficial da administração, todos os quadros, emfim, têm a sua missão especial, e é da sua íntima colaboração que resulta a eficiência naval. Depois, sendo a disciplina a base destes organismos, não é numa simples disposição de galões que ela se mantém ou avigora. Resulta, antes, do exacto cumprimento dos deveres que ás leis e regulamentos impõem.

Estando o princípio da igualdade dos galões assente nas principais marinhas do mundo, em algumas das quais não podem deixar de ter influência os regimes que seguem os seus povos, lícito não era que em Portugal o mesmo princípio se não seguisse, colocando os oficiais da maioria das classes da marinha de guerra

portuguesa numa situação deprimente, quer em relação aos seus camaradas das marinhas com quem a miude se encontram, muito menos ainda em relação aos seus camaradas portugueses, pois como eles servem a sua Pátria, como eles estão animados da mesma fé de a defender e engrandecer. Que assim é, mostra-o a acção que eles têm tomadô todas as vezes que ela reclama os seus serviços, sendo muitos proclamados beneméritos da Pátria e da República.

O decreto publicado, pois, no tempo do *dezembrismo*, foi altamente injusto e ofensivo da dignidade dos oficiais, que colocou numa situação humilhante, além dos inconvenientes que poderia originar, se eles não pusessem a sua dedicação pátria e republicana acima de cousas tam insignificantes. Mas compete ao Parlamento eliminar todos os motivos que apontamos.

Concordando inteiramente com o princípio defendido nos referidos projectos, é, no emtanto, a vossa comissão de parecer que deve deixar-se ao Governo a faculdade de decretar o plano de uniformes, quando o julgar inteiramente indispensável, mas dentro de normas fixadas na lei. E, assim, propõe-vos a seguinte redacção:

Artigo 1.º O plano de uniformes dos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada é igual para todas as classes, com galões iguais, dentro de cada posto, sendo as diversas especialidades indicadas pelos distintivos que forem regulamentados.

Art. 2.º O Governo publicará os regulamentos necessários, de forma que as modificações a fazer estejam realizadas

dentro de cento e oitenta dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 1920.

Jaime de Sousa (vencido).
Lino Pinto Gonçalves Marinha.
Mariano Martins.
Joaquim Brandão.
Plínio Silva.
Domingos Cruz, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças examinou com atenção os projectos n.º 276-G, de iniciativa do Sr. Francisco Gonçalves Velhinho Correia, e n.º 272-D, de iniciativa do Sr. Aníbal Lúcio de Azevedo. Esses projectos foram modificados pela comissão de marinha, no seu parecer n.º 409.

Nem os projectos dos Srs. Deputados, nem o projecto da comissão de marinha vem afectar as finanças públicas. Não diz respeito nem às receitas, nem às despesas do Estado, pelo que a vossa comissão de finanças nada tem a observar.

Sala das Sessões da comissão de finanças, 12 de Maio de 1920.

António Maria da Silva.
Domingos Frias.
Raúl Tamagnini.
Ferreira da Rocha.
Alves dos Santos.
Malheiro Reimão.
Alberto Jordão.
Mariano Martins, relator.

Projecto de lei n.º 272-D

Artigo 1.º São restabelecidas as disposições do decreto de 30 de Setembro de 1911 do Governo Provisório da República Portuguesa que modificou o plano de uniformes para os oficiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada, na parte respeitante a distintivos de postos e de classes.

§ único. Esta lei entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário, devendo as transformações estar feitas dentro de trinta dias no continente da República e noventa dias fora do continente, a contar da data da publicação da mesma no *Diário do Governo*.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em Outubro.

Aníbal Lúcio de Azevedo.

Projecto de lei n.º 276-F

Senhores Deputados.— O Governo Provisório da República Portuguesa determinou que, a bem da disciplina, por unifor-

midade e semelhança com o exército, os galões de todos os oficiais da armada passassem a ser em óculo, assentes em

veludo da côr designativa de cada classe. Como se vê, não procurou estabelecer a confusão, antes, pelo contrário, o que fez foi determinar que sendo o galão distintivo de pòsto e não de classe, devia este ser perfeitamente igual para todos os officiais, embora tivesse cada um as côres visíveis da sua especialidade. Esta disposição agradou à grande maioria dos officiais da armada, mas descontentou uma pequena minoria, que conseguiu, passado tempo, acabar com o óculo e fazer distinguir os officiais da classe de marinha por uma estrêla.

Mais tarde, na situação dezembrista, um Ministro da classe civil lavrou um decreto, restaurando, mas só para a classe de marinha, o tam discutido óculo.

Em todas as grandes marinhas do globo, americana, francesa, italiana, alemã e inglesa, donde tudo se tem copiado, os galões são perfeitamente iguais para todos os officiais, sendo nesta última a distinção entre officiais feita simplesmente por um vivo de veludo da côr de cada especialidade entre os galões, sendo o óculo para todos assente em pano azul ferrete. Esta disposição foi recentemente estabelecida, precedida dum justificativo

relatório elaborado pelo Conselho do Almirantado Britânico, dizendo, entre outras cousas, que, sendo todos combatentes e trabalhando todos para o mesmo fim, engrandecimento da Pátria, razão alguma havia para que os galões fòssem diferentes.

Pelas razões acima expostas e para terminar com anomalias que muito prejudicam a boa harmonia que deve existir nas corporações militares, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.^{as} o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São restabelecidas as disposições do decreto de 30 de Setembro de 1911 do Governo Provisório da República Portuguesa que -modificou o plano de uniformes para os officiais, guardas-marinhas e aspirantes da armada na parte que diz respeito a distintivos de postos e de classes.

Art. 2.º Esta lei entra immediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário, devendo as transformações estar feitas dentro de trinta dias no continente e cento e vinte dias fora do continente, a contar da data da publicação da presente lei no *Diário do Governo*.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 17 de Novembro de 1919.

F. G. Velhinho Correia.

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR